



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

PORTARIA INEA/PRES Nº 465 DE 13 DE JUNHO DE 2013

**RECONHECE COMO RESERVA PARTICULAR
DO PATRIMÔNIO NATURAL, EM CARÁTER
PROVISÓRIO, A RPPN CANTO DOS
PÁSSAROS, SITUADA NO MUNICÍPIO DE
TERESÓPOLIS - RIO DE JANEIRO.**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de outubro de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;
- o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, unidade de conservação de proteção integral, no território do estado do Rio de Janeiro;
- o disposto na Resolução da Secretaria de Estado Ambiente – SEA nº 38, de 30 de novembro de 2007, que regulamentou o Decreto supracitado; e
- a documentação constante do Procedimento Administrativo INEA/RJ nº E-07/510.355/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer, como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, área de 28,07 hectares, de propriedade da Srª. Katharina Temke, que integra o imóvel denominado Sítio Recreio, localizado no Município de Teresópolis, registrado no 2º Ofício do Registro de Imóveis - Comarca de Teresópolis/RJ - matrícula/registro: 785.

Parágrafo Único - O reconhecimento de que trata esta Portaria possui caráter provisório, estando o reconhecimento definitivo condicionado ao gravame de perpetuidade no Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme o estabelecido no art. 3º, inciso VII do Decreto Estadual nº 40.909/2007.

Art. 2º- A RPPN acima qualificada tem seus limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no procedimento administrativo INEA/RJ nº E-07/510.358/2011.

Art. 3º- A RPPN será administrada pela proprietária, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000, no Decreto Estadual nº 40.909/2007 e na Resolução SEA nº 38/2007, devendo proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, à averbação do respectivo Termo de Compromisso no Cartório

de Registro Geral de Imóveis competente, quando então estará apto a receber o reconhecimento definitivo.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitarão os responsáveis às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2013

MARILENE RAMOS

Presidente

Publicada em 18.06.2013, nº DO 109, página 22